



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Praça dos Três Poderes - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Gabinete do Diretor Geral, Sede, 2º andar, sala A-205

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO

Trata-se de deliberação, para fins de homologação, do **Pregão Eletrônico 4/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnicos especializados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação nos processos de apoio: ao desenho das soluções de *software*, ao desenvolvimento das soluções de *software*, à manutenção das soluções de *software*, às operações de infraestrutura, ao desenvolvimento das soluções analíticas e à entrega das soluções de *software*.

2. As empresas **TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** e **HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.** interpuseram recursos administrativos contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL que declarou vencedora a empresa **CONVERGÊNCIA TELEINFORMÁTICA LTDA.** A empresa **TO BRASIL** sustentou ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, tendo questionado, em síntese, os percentuais de RAT/FAP, aviso prévio, FGTS e auxílio morte/funeral. Alegou que a recorrida não conseguiu demonstrar o cumprimento do item 8.5 e 8.7.2 do Edital (1824293). Por sua vez, a empresa **HITSS DO BRASIL** afirma que a empresa **CONVERGÊNCIA** não comprovou de forma cabal o atendimento a todos os requisitos de habilitação. Questionou o fato de a empresa "zerar" os percentuais de auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho e indenização adicional. Sustentou que a permissão do Edital em alterar os percentuais indicados não implica, necessariamente, na possibilidade de zerá-los, por acarretar "uma situação de desigualdade e injustiça com os demais concorrentes, bem como de extrema insegurança com relação a capacidade financeira da Licitante de conseguir honrar todos os compromissos oriundos da contratação em questão" (1824293).

3. Instada a se manifestar sobre o procedimento licitatório e sobre os recursos administrativos apresentados, a Assessoria Jurídica, ao analisar os recursos interpostos, entendeu pela regularidade da proposta vencedora e opinou em seu Parecer (1834552):

*"(...) pela manutenção da decisão do Pregoeiro (1824751), com o intuito de conhecer dos recursos interpostos pelas empresas **TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** e **HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, e, no mérito, negar-lhes provimento."*

4. Quanto ao procedimento licitatório, a Assessoria informou que:

"34. Os Pregoeiros foram designados conforme Portaria GDG n. 62, de 2 de março de 2021 (1785826). O Edital foi publicado em 3 de fevereiro de 2022 (1830593). Houve questionamentos e impugnação de empresas interessadas no certame, que foram respondidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, com base em manifestações da unidade demandante e em dispositivos do próprio Instrumento Convocatório, consoante os docs. 1800495, 1799941, 1799156, 1797894, 1794627, 1789860, 1790149, 1792712, 1794466 e 1794493. A sessão de realização do pregão ocorreu no dia 18 de fevereiro de 2022 (1824751), observando-se o prazo mínimo de oito dias úteis entre a publicação do aviso e a apresentação das propostas, consoante o art. 25 do Decreto 10.024/2019."

5. No que se refere à empresa classificada, a Assessoria afirmou que:

"36. Conforme relatório do Pregoeiro (1830817), após a classificação provisória das propostas iniciais, foi aberta a fase de lances. Na sequência, o Pregoeiro procedeu à análise da proposta de preços dos documentos anexados no sistema pela empresa VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., classificada em primeiro lugar no certame. Na sequência, verificou-se o desatendimento às exigências do Edital, razão pela qual a sua proposta foi desclassificada e sua documentação, inabilitada, conforme registrado na Ata do Pregão (1824751).

37. Diante disso, seguindo a ordem de classificação, e após a desclassificação da segunda colocada, convocou-se a empresa CONVERGÊNCIA TELEINFORMÁTICA LTDA., terceira classificada. Analisadas as planilhas de formação de preços, a proposta e a documentação de habilitação, verificou-se o atendimento às regras do Edital. O Pregoeiro também realizou consulta quanto às sanções de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública tanto no SICAF como no Tribunal de Contas da União (Certidão unificada - CGU e CNJ). Assim, constatada a regularidade da empresa, o Pregoeiro a declarou vencedora do certame.

38. Em vista da interposição de recurso, a autoridade competente para a adjudicação do objeto do certame é o Senhor Diretor-Geral, nos termos do art. 45 do Decreto 10.024/2019 e art. 28, inciso IX, alínea "w", do Regulamento da Secretaria do STF(...)."

6. Por fim, a AJU concluiu que:

*"(...) o valor final da licitação foi de **R\$ 9.599.335,93**, ou seja, 30,12% inferior ao valor inicialmente estimado (13.737.658,12), conforme mapa comparativo de preços (1830742).*

40. Ante o exposto, é de se afirmar que, de fato, o certame está em condições de ser homologado, uma vez que cumpriu os preceitos do Edital, das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, dos Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015."

7. Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica, cujos fundamentos adoto neste ato (art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999), CONHEÇO dos recursos interpostos pelas empresas **TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** e **HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** aos mesmos.

8. ADJUDICO o objeto licitado à empresa **CONVERGÊNCIA TELEINFORMÁTICA LTDA.**, com fundamento no inc. V do art. 8º do Decreto 5.450/2005.

9. HOMOLOGO o **Pregão Eletrônico 4/2022**, nos termos do Despacho SOC (1831673) e da manifestação da Assessoria Jurídica (1834552), com fundamento na legislação vigente, que rege o processo licitatório, e no art. 28, inc. IX, al. w, do Regulamento da Secretaria do STF, na Resolução 623/2018.

10. ENCAMINHEM-SE os autos à SOC, para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras Dos Santos Filho, DIRETOR-GERAL**, em 12/04/2022, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1845803** e o código CRC **7BAA1D9D**.

